



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 066/2023

Dispõe sobre reajuste salarial por recomposição ao Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal de Caldas Brandão regidos pela Lei Municipal nº 008/2019 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal, conforme parágrafo único, do art. 20, da Lei Municipal nº 008/2019, que institui a data-base do grupo ocupacional.

Parágrafo Único - O reajuste descrito no caput é fixado na proporção de 9,14%, elevando o vencimento base do Grupo Ocupacional, conforme Nível I, Classe A, dos atuais **R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais)** para **R\$ 1.421,00 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais)** a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei é incidente sobre todos os níveis e classes da tabela única dos níveis e classes do Anexo I da Lei Municipal nº 008/2019 em 9,14%, atualizando-se a tabela;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam garantidos e concedidos os direitos adquiridos aos membros aposentados e pensionistas conforme estabelecido pelo parágrafo único, do art. 23, e art. 22, ambos da Lei Municipal nº 008/2019, que regulamenta o Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, em 15 de dezembro de 2023.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito

